



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## LEI Nº 4.548, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a implantação do Programa “*Pit Stop*” nas vias públicas do Município de Araucária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o Art. 29, inciso IV e ao Art. 45, §3º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**Art. 1º** Fica instituída a implantação do Programa “*Pit Stop*” para bicicletas nas vias públicas do Município de Araucária.

**Art. 2º** O Município poderá promover campanhas de divulgação, firmar convênios e parcerias com empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, para plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

**Art. 3º** Será permitida a veiculação da publicidade no local onde for inserido o “*Pit Stop*” por parte da entidade ou empresa que estabelecer, dentro da legislação administrativa aplicável, a parceria com o Município na implantação do referido, como forma de divulgação da adesão e do marketing da empresa, podendo veiculá-la em suas peças publicitárias.

**Art. 4º** O “*Pit Stop*” originalmente deve ser caracterizado como um ponto imóvel, onde serão inseridas as ferramentas básicas e necessárias para a manutenção de uma bicicleta, assim como também uma bomba de ar que possa encher o pneu desta.

**Art. 5º** A manutenção e a conservação dos “*Pit Stops*” serão de responsabilidade exclusiva da instituição ou empresa que firmar parceria com a entidade municipal, assim como garantirá a exclusividade na divulgação de sua marca ou serviço.

**Art. 6º** A substituição das ferramentas e de bomba, caso apresentem algum defeito, será de competência da entidade parceira do Município.



**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**